



DECISÃO DE RECURSOS

Licitação: Pregão Eletrônico nº. 90026/2025

Assunto: IMPUGNAÇÃO

Impugnante: CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI ME

O presente julgamento se reporta à Impugnação ao edital relativo ao Processo de Licitação nº 118/2025, na modalidade Pregão Eletrônico sob nº 90026/2025, que tem por objeto "Aquisição de equipamentos utilizados para a Secretaria Municipal de Saúde, em função do Termo de Adesão ao TELESSAÚDE PARANÁ, assinado pelo Município de São Jorge D'Oeste, a fim de beneficiar sua população com as ações de TELESSAÚDE ofertadas por meio do Núcleo de TELESSAÚDE da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná".

1. DA IMPUGNAÇÃO

A empresa CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI ME – CNPJ 10.769.989/0001-56, apresentou pedido de impugnação ao edital de Pregão Eletrônico nº 90026/2025, alegando constar que o descritivo do objeto da SEÇÃO 9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, 9.3 - item 1 (Cardioversor), está direcionado para o modelo Vivo da marca CMOS DRAKE.

Por fim,

Requer a exigência de retificação do descritivo do edital para uma especificação ampla e competitiva, permitindo a participação de diversas marcas no mercado.

2. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme delimitado pelo Art. 164 da Lei 14.133/2021, e capítulo XXVIII do edital de licitação:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

28.1 Até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

O prazo para apresentar razões de impugnação é de até 03 (três) dias úteis anteriores à realização da sessão. Desta forma, o pedido de impugnação ao edital é *tempestivo*.



3. DO MÉRITO

Considerada tempestiva a presente impugnação, analisando as razões apresentadas pela Impugnante, passa-se a análise do mérito.

Antes de adentrarmos aos méritos das alegações, é importante ressaltar que as decisões tomadas em todas as fases do processo licitatório estão em consonância com a legislação vigente, observado os princípios e objetivos que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da isonomia, da igualdade, da transparência e da competitividade sob os quais a Lei nº 14.133/21 dispõe:

Art. 5. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: I – assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II – assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III – evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV – incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

O presente edital, destina-se a aquisição de equipamentos utilizados para a Secretaria Municipal de Saúde, em função do Termo de Adesão ao TELESSAÚDE PARANÁ, assinado pelo Município de São Jorge D'Oeste, a fim de beneficiar sua população com as ações de TELESSAÚDE ofertadas por meio do Núcleo de TELESSAÚDE da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

Em consulta a equipe da Secretaria Municipal de Saúde, informa que a descrição do equipamento foi elaborada de acordo com o descritivo que consta na Relação Nacional de



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Equipamentos – RENEM, link de acesso: <https://portalfns.saude.gov.br/renem/>, disponibilizada pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS.

Que em todos os descritivos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde são tomados os devidos cuidados para que não ocorram direcionamentos para determinada marca ou modelo de equipamentos, bem como nesse caso, a descrição elaborada permite a participação de diferentes marcas e modelos disponíveis no mercado.

4. DA DECISÃO

Deste modo, em face ao exposto, recebo a impugnação por tempestiva, para no mérito **NEGAR PROVIMENTO**, quanto à alteração do Edital.

São Jorge D'Oeste-PR, 01 de julho de 2025.


Gilson Osnir Gross
Agente de Contratação
Portaria 2783/2025